


VIGNA
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

AO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Comissão de Credenciamento
Edital de Credenciamento N 0000165/2020
Rua Sete de Setembro, n 745, 4 andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS; CEP 90.010-190.

Ref.: Edital Credenciamento nº 0000165/2020

Credenciamento da Sociedade de Advogados ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS para Prestação de Serviços Técnicos de Natureza Jurídica

Assunto: Recurso ao Credenciamento da Sociedade de Advogados ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.678.638/0001-08, com sede na Avenida Pacaembu, nº 1.641, no Bairro Pacaembu, São Paulo, neste ato representado pelo sócio administrador Dr. Paulo Roberto Vigna, vem à presença desta Comissão interpor

RECURSO

ao credenciamento do escritório ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.928.205/0001-74, de acordo com o previsto no item 7.1 do Edital de Credenciamento, assim como na forma do art. 59 da Lei 13.303/2016, nos termos abaixo declinados.

Da exposição de motivos

1. Qualificação Econômica Financeira

Nos termos item 2.1.4 do Edital de Credenciamento, fazia-se necessária a juntada do documento nos termos abaixo:

2.1.4.1. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação



VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.vigna.adv.br

do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(is) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do livro;

2.1.4.2. O licitante deverá preencher o modelo ACF anexo ao edital – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, conforme exigência do Decreto Estadual nº 36.601, de 10 de abril de 1996. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis – TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois);

2.1.4.3. O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso na referida Certidão o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço e das Demonstrações Contábeis exigidos nos itens “2.1.4.1” e “2.4.1.2”, supra.

2.1.4.4. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

2.1.4.5. Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

Em que pese exigência do edital, a assessoria acima impugnada deixou de atentar-se ao requisito, juntando documento que não se adequa pois não apresentou o ACF devidamente preenchido, não cumprindo com o item 2.1.4.2 acima mencionado (páginas 687/688).

Além disso, não houve a juntada dos documentos de Sped não foram apresentados, não preenchendo o item 2.1.4.5 acima.

Sendo assim, o escritório impugnado não comprovou a sua qualificação econômica financeira.

2. Qualificação técnica

Nos termos item 18.1, e, f, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, fazia-se necessária a juntada do documento nos termos abaixo:

Item 18.1, e do termo de referencia

e) Prova de experiência em direito bancário, através de atestado(s)/certidão em nome dos advogados integrantes da sociedade, de atuação na área cível e trabalhista, por período mínimo de 5 (cinco) anos;



023339K

VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.vigna.adv.br

Em que pese exigência do edital, a assessoria acima impugnada deixou de atentar-se ao requisito, juntando documento que não se adequa, pois, os documentos juntados não cumprem os requisitos acima, isso porque não são juntados atestados.

Sendo assim, não há cumprimento do item acima destacado.

Item 18,1,f do termo de referência:

f) Comprovação de representação judicial mínima de 1.000 (um mil) processos para área cível e 200 (duzentos) processos para área trabalhista, na defesa de instituições financeiras, podendo ser processos do BANRISUL e Controladas;

Em que pese a exigência do edital, os documentos juntados são somente *prints* da internet, sem comprovação da efetiva atuação do escritório, conforme abaixo:

IMPORTANTE:

Sr. Advogado, por decisão deste Tribunal, não são retornados nesta consulta seus processos criminais. Nestes casos, a consulta deverá ser realizada pelo número do processo. Se algum outro tipo de processo não for exibido, favor procurar o cartório respectivo para a devida inclusão.

Número Themis Número CNJ Data da Propositura Número Antigo	Parte	Classe CNJ / Assunto CNJ	Órgão Julgador	Última movimentação Local dos Autos
001/1.06.0224566-8 2245661-15.2006.8.21.0001 06/11/2006	Banco Fininvest S.A.	Procedimento Ordinário / Assunto não informado	15ª Vara Cível do Foro Central	30/08/2008 - Processo Baixado 5874
001/1.07.0109616-4 1096161-52.2007.8.21.0001 05/06/2007	Adelza de Assis Costa	Procedimento Ordinário / Adjucação Compulsória	14ª Vara Cível do Foro Central	30/05/2008 - Processo Baixado 14ª Vara Cível - caixa 7654
001/1.05.0201315-3 2013151-64.2005.8.21.0001 09/10/2003 114668824	Legos Radiodifusão Ltda	Monitória / Assunto não informado	14ª Vara Cível do Foro Central	09/05/2008 - Documento(s) recebido(s) no Protocolo Geral 14ª Vara Cível - caixa 7729
001/1.06.0160912-7 1609121-17.2006.8.21.0001 09/08/2006	Associação dos Servidores da Universidade Federal do RS - Assufrgs	Execução de Título Judicial / Assunto não informado	12ª Vara Cível do Foro Central	14/04/2008 - Processo Baixado CX ARQ 4476
001/1.08.0220092-3 200921-69.2006.8.21.0001 10/2006	N.V.F.	Divórcio Consensual / Casamento	4ª Vara de Família	11/04/2008 - Processo Baixado CX - caixa 1344
001/1.05.0876159-3 8761591-45.2005.8.21.0001 03/10/2001 108057768	M.D.B.	Separação Litigiosa / Casamento	6ª Vara de Família	01/04/2008 - Documento(s) recebido(s) no Protocolo Geral

Sendo assim, os documentos juntados não podem ser considerados como prova do cumprimento do requisito previsto no edital.

Pedido

Dessa forma, não havendo a assessoria ora impugnada, respeitado os requisitos de credencimetro, necessário se faz a retificação do documento publicado no endereço eletrônico https://www.banrisul.com.br/bob/link/bobw10hn_licitacoes_vender_detalhe.aspx?cat=AVISO&numero=0000165_2020 datado de 29/09/2020, para que o escritório ALANO & ALFAMA



VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.vigna.adv.br

SOCIEDADE DE ADVOGADOS., conste na relação de não credenciados, não podendo mais participar do presente certame.

Atenciosamente,

São Paulo, 05 de outubro de 2020

PAULO ROBERTO
VIGNA:20534041
833

Digitally signed by PAULO ROBERTO
VIGNA:20534041833
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=48066047000184, cn=PAULO
ROBERTO VIGNA:20534041833
Date: 2020.10.05 12:57:57 -03'00'

VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO VIGNA
OAB/SP Nº. 173.477
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF Nº. 205.340.418-33

